

**LEI Nº 1995/2017**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS INCISOS VII, VIII E IX NO ARTIGO 4º, E DOS ARTIGOS 9º-AE 16-A NA LEI MUNICIPAL Nº 1859, DE 25 DE MAIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.859 de 25/05/2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

**“Art. 4º ...**

*VII - Remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;*

*VIII - Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;*

*IX - Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.”*

**Art. 2º.** Fica incluído na Lei Municipal nº 1.859 de 25/05/2016, o Artigo 9º-A, com a seguinte redação:

**“Art. 9º-A.** *A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada categoria de programação, conforme dispõe o art. 6º.*

**Parágrafo Único.** *A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, poderá ser feita por Decreto Municipal.”*

**Art. 3º.** Os Anexos 1 e 3 - Anexo de Metas Fiscais, previsto no art. 4º, parágrafos §1º e §2º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para o exercício de 2017, estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.859 de 25/05/2016, ficam alterados de acordo com o conteúdo dos respectivos Anexos desta Lei.

**Art. 4º.** Fica incluído na Lei Municipal nº 1.859 de 25/05/2016, o Artigo 16-A, com a seguinte redação:

**“Art. 16-A.** *Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, em caso de necessidade, mediante celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, conforme sua legislação.”*

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 25 de maio de 2016.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de Julho de 2017.

**HILÁRIO ROEPKE**

Prefeito Municipal